



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



**VETO TOTAL Nº 260/2018.  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO GALEGO SOUZA, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS QUE TRABALHAM NAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Exara-se Parecer pela **Manutenção do Veto.**

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.**

**AUTOR DO PROJETO: DEP. GALEGO SOUZA**

**RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER Nº 060 /2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 260/2018, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto nº 1.727/2018, de autoria do Deputado Galego de Souza**, o qual “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições, e dá outras providências.”

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 01 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



## **II – VOTO DO RELATOR**

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente**, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.727/2018, que disciplina a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições.

Nas razões do veto total, argumentou Sua Excelência que o PL nº 1.727/2018 contraria o interesse público uma vez que priva o ente da arrecadação necessária para o custeio da despesa relativa à realização do certame.

O Governador pondera que “a preservação da viabilidade financeira dos concursos públicos, corrobora com a rejeição do presente projeto de lei, tendo em vista que o número excessivamente grande de possíveis beneficiados tenderia a reduzir a receita a ponto de ser insuficiente para cobrir os custos de realização do certame, onerando assim a totalidade dos contribuintes.”

Pondera ainda que a “prestação de serviços nos pleitos eleitorais, mediante convocação da justiça eleitoral, configura-se como trabalho cívico, não remunerado, propiciando ao convocado compensação m dobro dos dias trabalhados, nos termos definidos pelo art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 d setembro d 1997, que estabelece normas para as eleições.”

Ao analisar o fundamento do Veto, observa-se que assiste razão ao Chefe do Executivo quanto à contrariedade do interesse público. A isenção da taxa de inscrição para uma grande quantidade de candidatos geraria um desequilíbrio financeiro, que seria arcado pelos demais candidatos quando do aumento do valor da taxa, considerando a previsão de isenções. Ou ainda, um desequilíbrio para o ente público realizador, que destinaria mais orçamento para suprir o déficit de arrecadação.

Destaca-se que onerar os demais candidatos é uma afronta ao princípio da isonomia, pois a justificativa de “isenção” não traduz uma



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária**

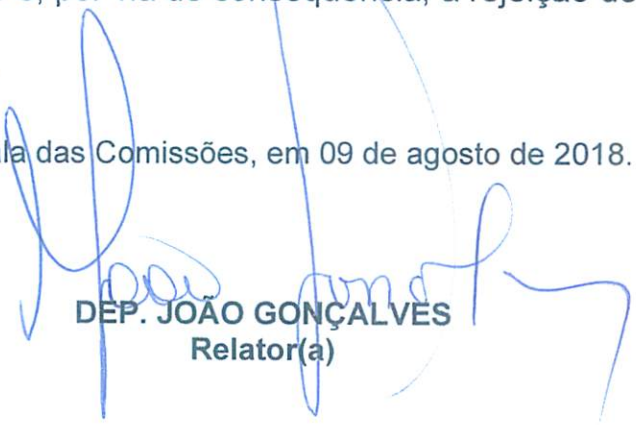
política afirmativa, mas simplesmente um benefício/vantagem para aqueles que cumprem o requisito do benefício.

O fato de o cidadão prestar serviço à Justiça Eleitoral já é compensando com folgas de dias de trabalho, nos termos da Lei nº 9.504/1997, não havendo razoabilidade para a concessão do benefício estabelecido pelo projeto de lei em questão.

Assim, nos termos expostos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** que foi aposto ao **Projeto de Lei nº 1.727/2018** e, por via de consequência, a rejeição do projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2018.

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Relator(a)





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 260/2018, ao Projeto de Lei nº 1.727/2018.

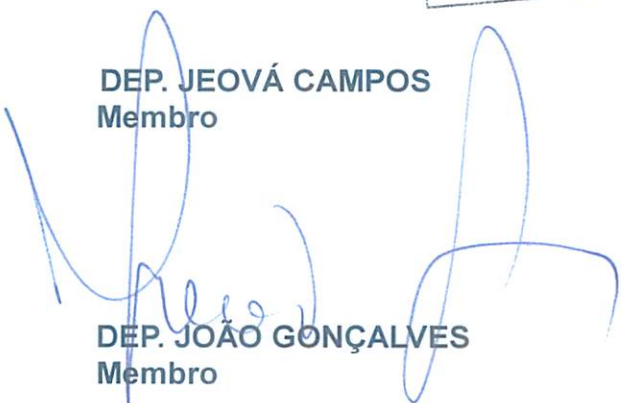
É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 15/08/18

  
DEP. FREI ANASTÁCIO  
Membro

  
DEP. JEOVÁ CAMPOS  
Membro

DEP. BUBA GERMANO  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. TOVAR CORREIA LIMA  
Membro

DEP. JUTAY MENESES  
Membro